



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 100/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, nos montantes e unidades que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, nos montantes e unidades que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinados a reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Finanças, visando a cobertura da seguinte despesa:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | | ACRESCENTA |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------|----|---------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FT | VALOR (R\$) |
| 04.122.1015.2420 | Manutenção e funcionamento da Secretaria de Estado de Finanças. | 33.90.39.00 | 00 | 4.500.000,00 |
| TOTAL | | | | 4.500.000,00 |

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II do § 1º, combinado com o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e social, visando a cobertura da seguinte despesa:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | | ACRESCENTA |
|-------------------------------|-----------------------------------------|-------------|----|-------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FT | VALOR (R\$) |
| 22.661.1009.1109 | Concessão de empréstimo – Micro crédito | 44.50.42.00 | 00 | 450.000,00 |
| TOTAL | | | | 450.000,00 |

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular a seguinte dotação orçamentária:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | | DEDUZ |
|-------------------------------|-----------------------------------------|-------------|----|-------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FT | VALOR (R\$) |
| 22.661.1009.1109 | Concessão de empréstimo – Micro crédito | 45.90.66.00 | 00 | 450.000,00 |
| TOTAL | | | | 450.000,00 |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente